

ILUSTRÍSSIMO SENHOR – Pregoeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
CATANDUVAS – SC

**REF. Pregão Tomada de Preços nº 0010/2021**

## **CONTESTAÇÃO**

SATI TELECOM LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Cuba, 190-D, no Bairro Líder, na cidade de Chapecó (SC), inscrita no CNPJ nº 78.983.798/0001-26, neste ato representada por seu sócio quotista, integrante da administração da sociedade, sr. Alex de Andrade, vem pela presente, interpor CONTESTAÇÃO ao recurso impetrado pela empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 19.813.396/0001-14 por seu sócio Sr. Diego Bernarda Neto, aonde aponta irregularidades na apresentação da proposta a que se refere o Pregão Tomada de Preços em referência, pelos fundamentos e razões a seguir:

### **I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O atestado de capacidade técnica a que se refere o Processo de Licitação do Pregão Tomada de Preços em epígrafe aludido no item 5.1.4, letra “f” , não se refere a prazos na linha do tempo, e sim, na capacidade de equipamentos bem como solicita que seja com características semelhantes e não iguais. Portanto, o edital de tomada de preços, acima aludido solicitava uma capacidade de 77 ramais com tecnologia IP, o atestado fornecido contempla 1.450 ramais, muito a quem do solicitado, ressaltasse ainda, que os equipamentos possuem características semelhantes.

Tal alegação da empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, que o atestado técnico fornecido pela SATI TELECOM LTDA não atende em função do prazo contratual não pode ser considerado, pois atestados de capacidade técnica tem por finalidade comprovar especificamente a capacidade técnica e não o tempo ou prazo.

Considerando a alegação hora feita pelo recurso da empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, baseado no raciocínio utilizado por esse empresa, podemos constatar que o atestado de capacidade técnica fornecido por essa empresa também não poderia ser aceito, pois se trata de um sistema de telefonia digital e não IP como é o objeto deste Edital, e também por ter uma configuração muito abaixo da solicitada, pois o edital solicita uma capacidade 77 Ramais e o atestado técnico fornecido pela empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI comprova apenas uma unidade o que fica muito abaixo do solicitado.

## II – COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Fora fornecido o Balanço Patrimonial no original, que por si só é permitido extrair os índices de liquidez, para comprovar a situação financeira. O anexo contendo os índices , é peça não obrigatória do Balanço Patrimonial. A arguição de que este anexo foi assinado tecnicamente por pessoa não responsável ( leia-se: Fabiola Gazoni ), não se sustenta uma vez que a mesma tem poderes e a original foi apresentada para o credenciamento do CRC-Catanduvas.

- a) O print de tela anexado no recurso, dito como cadastro no CRC-SC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina ) não é verdadeiro, pois, refere-se a cadastro junto a Receita Federal do Brasil ( CNPJ ) , quadro QSA ( Quadro de Sócios Administradores ).

06/09/2021 15:17

Spiderware

**CRCSC**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

**SERVIÇOS ONLINE**

**CONTASER CONTABILIDADE E ACESSORIA S/S**  
SC-000504/O  
SOC.PROF.  
ATIVO

Dados Cadastrais   Contatos   Info. Registro   Vínculo

**Vínculo**

Descrição	Núm. Registro	Nome	Resp. Técnico	Gestor	Data Inicio	Data Fim
SOCIO	SC-005960/O	ALDINO GAZONI	SIM	NÃO		
SOCIO	SC-008853/O	AVACI GAZONI	SIM	NÃO		
FUNCIONARIO	SC-043459/O	FABIOLA GAZONI	SIM	NAO	14/05/2020	

- b) Desta forma, como o pleito no recurso é inválido, referente ao anexo dos índices, deve ser desconsiderado.
- c) Para contestar o que fora pleiteado e para comprovar o dito nas letras “a” e “b”, sem prejuízo da sua eficácia, por não ser documento posterior e, sim esclarecimento complementar, juntasse o comprovante do CRC-SC, aonde constam os responsáveis técnicos para assinar relatórios de responsabilidade técnica, aonde consta a Sra. Fabiola Gazoni.

### **III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, e pelas razões apresentadas requer-se que o recurso apresentado pela demandante INOVA SOLUÇÕES EM TELECONICAÇÃO EIRELI, seja desconsiderado.

Nestes Termos

P.Deferimento

Chapecó (SC), 09 de setembro de 2.021

SATI TELECOM LTDA

Alex de Andrade

Sócio Administrador